



000493

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.250 DE 12 DE dezembro DE 2000.

Regulamenta disposições da Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991 e autoriza o funcionamento ininterrupto do comércio em geral durante o mês de dezembro.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a existência de consenso quanto à conveniência e oportunidade do funcionamento do comércio do Município ser estendido, durante o mês de dezembro, facultando-se sua abertura pelo período de 24 h (vinte e quatro horas), a exemplo do verificado em tantas outras localidades;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 007, de 17 de maio de 1991, sobre o horário de funcionamento do comércio no mês de dezembro e a sua alusão a alvará especial admitindo outras exceções com respeito ao horário geral prescrito em lei;

Considerando que foi firmado Acordo Coletivo de Trabalho pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, contemplando o funcionamento excepcional do comércio;

Considerando, afinal, que o funcionamento do comércio em horários mais flexíveis se traduz como uma tendência mundial e contemporânea, consentânea com a dinâmica da vida moderna e os anseios e necessidades dos consumidores e dos próprios comerciantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o funcionamento do comércio em geral no Município pelo período de 24 h (vinte e quatro horas) ininterruptas, durante o mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o "caput" deste artigo equivale à concessão de um alvará especial para o funcionamento do comércio em horário excepcional, dispensadas maiores formalidades ou procedimentos específicos.



000494

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art.2º - Caberá aos estabelecimentos de comércio em geral, a adequação ao novo horário de funcionamento e a observância de todas as normas legais aplicáveis, em especial, de ordem trabalhista.

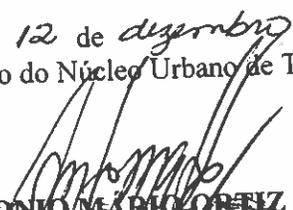
Art.3º - Quaisquer ocorrências e/ou reclamações, inclusive contemplando denúncias de burla à legislação trabalhista vigente, poderão ensejar a revisão da autorização geral concedida pelo presente decreto e a sua suspensão.

Art.4º - Aplicam-se, no que couber, as demais disposições estabelecidas na legislação pertinente para o funcionamento do comércio em geral, especialmente arts. 746 e seguintes da Lei Complementar 007/91.

Art. 5º - Nos termos previstos neste decreto e consoante disposto no seu Art. 1º, a autorização especial concedida para o funcionamento do comércio em geral em horário excepcional chega a seu termo em 31 de dezembro de 2000.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *12* de *dezembro* de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *12* de *dezembro* de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA